



SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 6, DE 2024

Interposição de Recurso contra decisão terminativa de Comissão sobre o Projeto de Lei nº 1958/2021.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 1958/2021, que “reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 1958/2021, originalmente previa a reserva de 20% das vagas de concursos públicos para candidatos negros, a proposição foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos (CDH), na qual foi apresentado parecer substitutivo o qual passou a ser parecer daquela comissão.

Posteriormente, a proposição legislativa seguiu para a deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo. O relator apresentou parecer substitutivo que foi aprovado após deliberação nos turnos regimentais.

Inicialmente a proposição visava a renovação da política de cotas da Lei nº 12.990 de 2014 (Reserva aos negros 20% vinte por cento das vagas oferecidas



nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos), haja vista que seu prazo findaria agora em 2024, repetindo, portanto, os critérios da política já vigente.

Ocorre que foi aprovado parecer substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, parecer este que promoveu alterações substanciais aos critérios da política pública, em especial, ressaltamos o aumento do percentual de reserva para as cotas 20% para 30%.

A política de cotas deveria ser destinada ao combate do real problema de desigualdade, que no nosso país é referente ao ensino fundamental e médio, seja em aspectos qualitativos e quantitativos.

O sistema de cotas raciais para concursos públicos e processos seletivos simplificados não soluciona o problema em sua causa, apenas promove acirramento social e viola princípios da isonomia e meritocracia.

No que tange a necessidade imprescindível de se avaliar a política, o Tribunal de Contas da União já observou, que essa sequer pode ser avaliada, “*não é possível avaliar o real impacto da política de cotas e as ações necessárias para que tenha resultado efetivo na sociedade*”. Não podemos admitir a revisão desta política pública de forma puramente ideológica, desconsiderando a discussão sobre sua efetividade na redução das desigualdades, visto que a mesma nem mesmo pode ser avaliada.

O tema é polêmico e demanda uma discussão ampla e profunda, a discussão ocorrida na comissão não é compatível com a dimensão do tema, que deve ser submetido ao Plenário desta Casa de Leis, até mesmo para oportunizar aos demais pares que não são membros das comissões as quais a proposição tramitou, a se manifestarem a respeito do tema.



Pelo exposto, apresentamos este recurso para que a matéria possa ser apreciada pelo plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**

